



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N.º 771/2015 - de 25 de junho de 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educao de Guatapar para o decnio 2015/2025, e d providncias”.

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Educao - PME, com vigncia por 10 (dez) anos, a contar da publicao desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituio Federal, art. 208 e seguintes da Lei Orgnica e art. 8.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2.º So diretrizes do PME, as previstas no art. 2.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE), bem como as garantias insculpidas nos incisos do art. 210 da Lei Orgnica do Municpio de Guatapar.

Art. 3.º As metas previstas no Anexo desta Lei sero cumpridas no prazo de vigncia deste PME, desde que no haja prazo inferior definido para metas e estratgias especficas, e com observncia e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaborao entre a Unio, o Estado de So Paulo e os demais entes federados, nos termos do Plano Nacional de Educao - PNE.

Art. 4.º A execuo do PME e o cumprimento de suas metas sero objeto de monitoramento contnuo e de avaliaes peridicas, realizados pelas seguintes instncias:

- I** – Secretaria Municipal da Educao – SME;
- II** – Cmara Municipal de Vereadores;
- III** – Conselho Municipal de Educao - CME;
- IV** – Frum Municipal de Educao.

§ 1.º Compete, ainda, s instncias referidas no caput:

- I** – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliaes nos respectivos stios institucionais da internet;
- II** – analisar e propor polticas pblicas para assegurar a implementao das estratgias e o cumprimento das metas;
- III** – analisar e propor a reviso do percentual de investimento pblico em educao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do perodo de vigencia deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instancias de que trata o *caput* deste artigo, aferir-se- a evoluao no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informaoes organizadas por meta e respectivas estrategias.

§ 3º Para atendimento  meta progressiva de investimento publico em educaao, bem como s necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Municipio atentar aos estudos da Uniao, bem como s determinaoes legais de aplicaao de recursos em educaao publica, dentre as quais a destinaao do que couber ao ente, como resultado da exploraao de riquezas nacionais, para manutenao e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º O Forum Municipal de Educaao, instituído nesta Lei e atuante no mbito da Secretaria Municipal da Educaao, em articulaao com os Foruns Nacional e Estadual, promover durante a vigencia do PME, no minimo, 2 (duas) conferencias locais e participar das conferencias regionais, estaduais e nacionais.

Paragrafo nico. Ao Forum Municipal de Educaao, alem das atribuoes referidas no *caput*, compete:

I – acompanhar a execuao do PME e o cumprimento de suas metas;

II – articular as conferencias municipais de educaao com as conferencias regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboraao dos planos nacional e – em especial – municipal de educaao para o decenio subsequente.

Art. 6º O Municipio atuar em regime de colaboraao com a Uniao e o Estado de So Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educaao ou firmar instrumentos de colaboraao reciproca e criaao de mecanismos comuns, visando ao alcance das metas e  implementaao das estrategias objeto deste PME.

§ 1º Caber aos gestores local, estadual, e da Uniao a adoao das medidas governamentais necessarias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Municipio participar ativamente da instancia permanente de negociaao e cooperaao entre os entes federados, inclusive em mbito estadual, nos termos do que preveem os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).

Art. 7º O Municipio aprovar lei especifica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestao democratica da educaao publica no prazo de 2 (dois) anos contado da publicaao desta Lei.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes oramentarias e os oramentos anuais do Municipio sero formulados de maneira a assegurar a consignaao de dotaoes oramentarias compativeis com as diretrizes, metas e estrategias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execuao.

Art. 9º O Municipio tomar como fonte oficial de informaao para a avaliaao da qualidade da educaao basica e para a orientaao das politicas publicas desse nivel de ensino o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

produto do Sistema Nacional de Avaliao da Educao Bsica, sem prejuzo da aplicao de outras avaliaoes externas ou prprias, para acompanhamento do resultado de suas aoes.

Art. 10. At o final do primeiro semestre do nono ano de vigncia deste PME, o Poder Executivo encaminhar  Cmara de Vereadores, sem prejuzo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no perodo subsequente, que incluir diagnstico, diretrizes, metas e estratgias para o prximo decnio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

SAMIR REDONDO SOUTO
PREFEITO

REGISTRADO EM LIVRO PRPRIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI
Secretrio Municipal de Administrao e Finanas



**ANEXO
METAS E ESTRATGIAS**

Meta 1. Universalizar, at 2016, a educao infantil na pr-escola para as crianas de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educao infantil em creches de forma a atender, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) das crianas de at 3 (trs) anos at o final da vigncia deste PME.

Estratgias:

- 1.1) expandir, atravs da adeso a programas nacional e estadual, a rede pblica de educao infantil segundo padro nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais e o percentual de atendimentos necessrios;
- 1.2) garantir que, ao final da vigncia deste PME, no haja diferena entre as taxas de frequncia  educao infantil das crianas de at 3 (trs) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaborao, levantamento da demanda por creche para a populao de at 3 (trs) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) realizar, conforme as normas e os mecanismos firmados pela Unio e pelo Estado de So Paulo, a chamada pblica da demanda das famlias por creches;
- 1.5) aderir a programas estaduais e federais de construo e reestruturao de escolas, bem como de aquisio de equipamentos, visando  expanso e  melhoria da rede fsica de escolas pblicas de educao infantil, respeitadas as normas de acessibilidade;
- 1.7) estimular a formao inicial e continuada dos profissionais da educao infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formao superior;
- 1.8) estimular a articulao entre ps-graduao, ncleos de pesquisa e cursos de formao para profissionais da educao, de modo a garantir a elaborao de currculos e propostas pedaggicas que incorporem os avanos de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e s teorias educacionais no atendimento da populao de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.9) priorizar o acesso  educao infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado - AEE aos alunos com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao;
- 1.10) fortalecer programas de orientao e apoio s famlias, por meio da articulao das reas de educao, sade e assistncia social, com foco no desenvolvimento integral das crianas de at 3 (trs) anos de idade;
- 1.11) preservar as especificidades da educao infantil na organizao das redes escolares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

visando o atendimento da criana de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parmetros nacionais de qualidade, e a articulao com a etapa escolar seguinte, tendo em vista o ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanncia das crianas na educao infantil, em especial dos beneficirios de programas de transferncia de renda, em colaborao com as famlias e com os rgos pblicos de assistncia social, sade e proteo  infncia;

1.13) promover a busca ativa de crianas em idade correspondente  educao infantil, em parceria com rgos pblicos de assistncia social, sade e proteo  infncia, preservando o direito de opo da famlia em relao s crianas de at 3 (trs) anos;

1.14) realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educao infantil em creches e pr-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15) estimular o acesso  educao infantil em tempo integral, para todas as crianas de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educao infantil;

1.16) priorizar, no atendimento em creches, as crianas em situao de maior vulnerabilidade social e as que apresentem deficincia, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotao.

Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a populao de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, at o ltimo ano de vigncia deste PME.

Estratgias:

2.1) pactuar com a Unio e o Estado de So Paulo, no mbito da instncia permanente de que trata o  5 do art. 7 da Lei Federal n 13.005/2014, a implantao dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuraro a base nacional comum curricular do ensino fundamental, garantindo seu cumprimento;

2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, em especial dos alunos dos anos finais, e apoi-los na passagem do 5 para o 6 ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanncia e do aproveitamento escolar dos beneficirios de programas de transferncia de renda, bem como das situaes de discriminao, preconceitos e violncias na escola, visando ao estabelecimento de condies adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaborao com as famlias e com Centro de Referncia em Assistncia Social – CRAS, Secretaria de Sade, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Adolescente - CMDCA;

2.4) promover a busca ativa de crianas e adolescentes fora da escola, em parceria com Centro de Referncia em Assistncia Social – CRAS, Secretaria de Sade, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente – CMDCA e em colaborao com a rede pblica estadual de ensino;

2.5) adotar tecnologias pedaggicas que combinem, de maneira articulada, a organizao do tempo e das atividades didticas entre a escola e o ambiente comunitrio, considerando as especificidades da educao especial e da cultura e saberes dos alunos residentes na rea rural;

2.6) promover a relao das escolas com instituies e movimentos culturais – em especial aqueles relacionados  cultura nipo-brasileira – a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruio dos alunos dentro e fora dos espaos escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criao e difuso cultural;

2.7) incentivar a participao dos pais ou responsveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relaes entre as escolas e as famlias, atravs de estratgias que considerem a formao dos ncleos familiares distintos;

2.8) assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a populao do campo, na prpria comunidade;

2.9) aderir a programas governamentais ou da iniciativa privada, que visem  oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estmulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive promovendo sua participao em certames e concursos nacionais;

2.10) em regime de colaborao com a Unio e o Estado de So Paulo, promover atividades de desenvolvimento e estmulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminao do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

Meta 3. Estimular a universalizao do atendimento escolar para toda a populao de 15 a 17 anos contribuindo para elevar, at o final do perodo de vigncia deste PME, a taxa lquida de matrculas no ensino mdio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratgias:

3.1) instituir nos anos finais do ensino fundamental, ao de sondagem dos alunos concluintes acerca das intenes, condies, interesses e aspiraes para a continuidade de estudos no ensino mdio e articular-se com o Estado de So Paulo para garantir aes que visem assegurar a imediata continuidade de estudos ao concluinte do ensino fundamental, observadas a heterogeneidade dessa clientela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

3.2) buscar conhecer e manifestar-se acerca da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino mdio formulada pela Unio, e, uma vez aprovada a formao bsica comum para essa etapa da educao bsica, acompanhar e intervir para que seja efetivada no mbito municipal;

3.3) manter e ampliar programas e aoes de correo de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoo de prticas como aulas de reforo no turno complementar, estudos de recuperao e progresso parcial, de forma a reposicion-lo no ciclo escolar de maneira compatvel com sua idade;

3.4) efetivar aoes no sentido de viabilizar o atendimento dos alunos segundo suas necessidades, interesses e aspiraoes para estimular a continuidade dos estudos, por meio da garantia de acesso ao ensino mdio integrado  educao profissional e na modalidade de educao especial;

3.5) assegurar que exista e efetivamente atue a rede de proteo  infncia e juventude, composta pelos Conselhos Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente e Tutelar, pelo Departamento Municipal de Educao e Cultura, pela Secretaria Municipal dos Negcios da Sade e pelo Departamento de Cidadania e Polticas Sociais visando monitorar e agir efetivamente para combater qualquer forma de discriminao e formas associadas de excluso social de estudantes, bem como realizar a busca ativa, a reinsero do aluno e efetiva permanncia na escola em todos os segmentos da educao bsica, e em especial, no ensino mdio;

3.6) estimular a participao dos adolescentes nos cursos das reas tecnolgicas e cientficas, mantendo, em parceria com os demais entes federados, o transporte intermunicipal desses alunos, bem como promovendo gestes junto aos governos estadual e federal para a realizao desses cursos no municpio.

Meta 4. Universalizar, para a populao de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao, o acesso  educao bsica e ao atendimento educacional especializado - AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou servios especializados, pblicos ou conveniados.

Estratgias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do FUNDEB, as matrculas dos estudantes da educao regular da rede pblica que recebam atendimento pedaggico especializado complementar, suplementar ou substitutivo em carter de excepcionalidade, sem prejuzo do cmputo dessas matrculas na educao bsica regular e as matrculas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educao especial oferecida em instituioes comunitrias, confessionais ou filantrpicas sem fins lucrativos, conveniadas com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

municpio e com atuao exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Federal n 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) universalizar, no prazo de vigncia deste PME, o atendimento escolar  demanda manifesta pelas famlias de crianas de 0 (zero) a 3 (trs) anos com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao, observado o que dispo a Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educao nacional;

4.3) manter e, conforme a necessidade e em regime de colaborao, ampliar o nmero de salas de recursos, bem como fomentar a formao continuada dos profissionais da educao para o atendimento educacional especializado - AEE, para a incluso, inclusive dos egressos de sistemas de cumprimento de medidas socioeducativas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou servios especializados, pblicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, ou substitutiva em carter de excepcionalidade, a todos os alunos com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao, matriculados na rede pblica de educao bsica;

4.5) garantir a articulao com instituies acadmicas, que desenvolvam pesquisas sobre a temtica, para apoiar o trabalho dos profissionais da educao bsica;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituies pblicas, para garantir o acesso e a permanncia dos alunos com deficincia por meio da adequao arquitetnica, da oferta de transporte acessvel e da disponibilizao de material didtico prprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas e modalidades de ensino, a identificao dos alunos com altas habilidades ou superdotao;

4.7) garantir a oferta de educao bilngue, em Lngua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira lngua e na modalidade escrita da Lngua Portuguesa como segunda lngua, aos alunos surdos e com deficincia auditiva de 0 (zero) a 14 (catorze) anos, em escolas e classes, bem como a adoo do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos;

4.8) garantir a oferta de educao inclusiva, vedada a excluso do ensino regular sob alegao de deficincia, ou de transtorno global do desenvolvimento e promovida a articulao pedaggica entre o ensino regular e o atendimento pedaggico especializado, ressalvado o atendimento por escola de educao especial certificadora que promova atendimento de qualidade, especfico e adequado ao aluno com deficincia;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso  escola e ao atendimento educacional especializado - AEE, bem como da permanncia e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao beneficirios de programas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

transferncia de renda, juntamente com o combate s situaes de discriminao, preconceito e violncia, com vistas ao estabelecimento de condies adequadas para o sucesso educacional, em colaborao com as famlias, e com os rgos pblicos de assistncia social, sade e em especial dos Conselhos Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente - CMDCA e Tutelar;

4.10) garantir a articulao com instituies acadmicas, que desenvolvam pesquisas sobre a temtica, para apoiar o trabalho dos profissionais da educao bsica inclusiva, e orientar a construo das polticas pblicas para atendimento de suas especificidades;

4.11) promover a articulao intersetorial entre rgos e polticas pblicas de sade, assistncia social e direitos humanos, em parceria com as famlias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados  continuidade do atendimento escolar, na educao de jovens e adultos - EJA, das pessoas com deficincia e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior  faixa etria de escolarizao obrigatria, de forma a assegurar a ateno integral ao longo da vida;

4.12) apoiar a ampliao das equipes de profissionais da educao para atender  demanda do processo de escolarizao dos estudantes com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao, garantindo a oferta de professores do atendimento pedaggico especializado, e, quando necessrio, tendo em vista a necessidade local, prover profissionais de apoio ou auxiliares, cuidadores, professores interlocutores de LIBRAS, guias-intrpretes para surdocegos;

4.13) atender e fazer atender os indicadores de qualidade e poltica de avaliao e superviso para o funcionamento de instituies pblicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao, quando estes estiverem devidamente instituídos pelo governo federal;

4.14) Buscar parcerias com instituies comunitrias, confessionais ou filantrpicas sem fins lucrativos, por meio de convnio, visando ampliar a oferta de formao continuada e dos servios de acessibilidade como garantia de pleno acesso e participao, bem como ampliar as condies de apoio ao atendimento escolar integral, necessrio  efetiva aprendizagem dos estudantes com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao matriculados na rede pblica de ensino;

4.15) Ampliar a oferta de formao continuada para os profissionais da educao, a adoo de material didtico e paradidtico acessvel, assim como garantir os servios de acessibilidade necessrios ao pleno acesso, participao e aprendizagem dos estudantes com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao, matriculados na rede pblica de ensino.

Meta 5. Alfabetizar todas as crianas no mximo at o final do 3 (terceiro) ano do ensino fundamental.



Estratgias:

- 5.1) estruturar os processos pedaggicos de alfabetizao, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratgias desenvolvidas na pr-escola, com qualificao e valorizao dos professores alfabetizadores e com apoio pedaggico especfico, a fim de garantir a alfabetizao plena de todas as crianas;
- 5.2) aderir aos instrumentos de avaliao nacional e estadual – se houver – peridicos e especficos para aferir a alfabetizao das crianas, aplicados a cada ano, bem como criar instrumentos prprios de avaliao e monitoramento, implementando medidas pedaggicas para alfabetizar todos os alunos at o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) adotar tecnologias educacionais para a alfabetizao de crianas dentre aquelas ofertadas pelos rgos de educao oficiais das esferas federal e estadual e disponibilizadas como recursos educacionais abertos, assegurada a diversidade de mtodos e propostas pedaggicas;
- 5.4) aderir s novas tecnologias educacionais e fomentar prticas pedaggicas inovadoras que assegurem a alfabetizao e favoream a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodolgicas e sua efetividade;
- 5.5) promover e estimular a formao inicial e continuada de professores para a alfabetizao de crianas, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e prticas pedaggicas inovadoras, aderindo e motivando a participao dos professores em cursos de formao especficos, promovidos pelos governos estadual e federal;
- 5.6) apoiar a alfabetizao das pessoas com deficincia, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetizao bilngue de pessoas surdas;
- 5.7) garantir a alfabetizao nas reas de Cincias da Natureza e Matemtica articulada com a alfabetizao inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

Meta 6. Oferecer educao em tempo integral em, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas pblicas, de forma a atender, a pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educao bsica.

Estratgias:

- 6.1) promover, com o apoio da Unio e do Estado de So Paulo, e em parceria com instituies privadas sem fins lucrativos, a oferta de educao bsica pblica em tempo integral, garantindo implantao de currculo desenvolvido pelo Estado de So Paulo e integrado pelas atividades propostas por programas estaduais e federais de ampliao e complementao de jornada, de forma que o tempo de permanncia dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas dirias durante todo o ano letivo, com a ampliao progressiva da jornada de professores em



uma nica escola;

6.2) estimular o protagonismo dos educandos por meio de estratgias e metodologias curriculares, que integrem conhecimentos, competncias e habilidades, contemplando seu desenvolvimento integral;

6.3) manter a adeso aos programas nacionais e estaduais de transferncia de recursos, e aderir, em especial, ao programa de ampliao e reestruturao das escolas pblicas a ser instituído pelo governo federal, por meio da instalao de quadras poliesportivas, laboratrios, inclusive de informtica, espaos para atividades culturais, bibliotecas, auditrios, cozinhas, refeitrios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produo de material didtico e da formao de recursos humanos para a educao em tempo integral;

6.4) fomentar a articulao da escola com os diferentes espaos educativos, culturais e esportivos e com equipamentos pblicos existentes no municpio;

6.5) estabelecer critrios para certificar instituioes privadas sem fins lucrativos para realizar atendimento complementar ao oferecido pela rede pblica municipal de acordo com o seu Projeto Poltico Pedaggico, e contemplar, como um dos critrios, a certificao especfica de sua rea de atuao;

6.6) Oferecer a educao em tempo integral para pessoas com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotao na faixa etria de 4 (quatro) a 14 (catorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado - AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da prpria escola ou em instituioes especializadas.

6.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanncia dos alunos na escola, direcionando a expanso da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7. Fomentar a qualidade da educao bsica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes mdias para a rede pblica municipal para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais EF	5,5	5,7	6,0	6,3
Anos finais EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Ensino mdio	4,2	4,6	4,9	5,1

7.1) colaborar para a formulao das diretrizes pedaggicas para a educao bsica e a base nacional comum dos currculos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

diversidade regional, estadual e local, e, atrvs de pactuao especfica, implementar e assegurar a sua efetivao;

7.2) colaborar, atrvs da adeso a aes especficas dos governos estadual e federal, para que:

a) no 5 (quinto) ano de vigncia deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino mdio tenham alcanado nvel suficiente de aprendizado em relao aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nvel desejvel;

b) no ltimo ano de vigncia deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino mdio tenham alcanado nvel suficiente de aprendizado em relao aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nvel desejvel;

7.3) colaborar com a Unio, o Estado de So Paulo e demais entes federados, para articulao de um conjunto nacional de indicadores de avaliao institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educao, nas condies de infraestrutura das escolas, nos recursos pedaggicos disponveis, nas caractersticas da gesto e em outras dimenses relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contnuo de auto avaliao das escolas de educao bsica, por meio da constituio de instrumentos de avaliao que orientem as dimenses a serem fortalecidas, destacando-se a elaborao de planejamento estratgico, a melhoria contnua da qualidade educacional, a formao continuada dos profissionais da educao e o aprimoramento da gesto democrtica;

7.5) aderir e alimentar os planos de aes articuladas visando alcanar as metas de qualidade estabelecidas para a educao bsica pblica voltadas  melhoria da gesto educacional,  formao de professores e professoras e profissionais de servios e apoio escolares,  ampliao e ao desenvolvimento de recursos pedaggicos e  melhoria e expanso da infraestrutura fsica da rede escolar;

7.6) acompanhar o aprimoramento contnuo dos instrumentos de avaliao da qualidade dos ensinos fundamental e mdio, e considerar o Exame Nacional do Ensino Mdio – ENEM e demais avaliaes nacionais e estaduais, utilizando-os para melhoria dos processos e prticas pedaggicas;

7.7) acatar e aplicar indicadores especficos de avaliao da qualidade da educao especial, bem como da qualidade da educao bilngue para surdos, desenvolvidos por rgos oficiais de ensino dos governos estadual e federal;

7.8) empreender esforos buscando atingir as metas do IDEB, e procurando diminuir a diferena entre as escolas com os menoresndices e a mdia nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, at o ltimo ano de vigncia deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

PME, as diferenas entre os resultados entre as unidades escolares locais e as medias dos ındices do Estado de Sao Paulo;

7.9) divulgar bienalmente os resultados pedagogicos dos indicadores dos sistemas nacional e estadual de avaliaao da educaao basica, relativos as escolas da rede publica, promovendo a contextualizaao desses resultados, com relaao a indicadores sociais locais relevantes, de modo transparente;

7.10) pesquisar, selecionar e adotar tecnologias educacionais para os ensinos fundamental e estimular praticas pedagogicas inovadoras que assegurem melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, assegurando diversidade de metodos e propostas pedagogicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educaao do campo na faixa etaria da educaao escolar obrigatoria, mediante renovaao e padronizaao integral da frota de veiculos, de acordo com especificaoes definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, contando com financiamento compartilhado, com participaao da Uniao e do Estado de Sao Paulo proporcionalmente as necessidades locais, considerando o atendimento de alunos da rede publica estadual de ensino, visando a reduzir a evasao escolar;

7.12) universalizar, ate o quinto ano de vigencia deste PME, o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e melhorar, ate o final da decada, a relaao computador/aluno nas escolas da rede publica municipal de educaao basica, promovendo a utilizaao pedagogica das tecnologias da informaao e da comunicaao;

7.13) apoiar tecnicamente a gestao escolar mediante a promoao de formaao especifica para gestores escolares e membros das Associaoes de Pais e Mestres – APMs, articulando e fomentando a participaao da comunidade escolar no planejamento e na aplicaao dos recursos recebidos pelas unidades atraves dos programas de transferencia direta e das campanhas de arrecadaao de fundos, visando a ampliaao da transparencia e ao efetivo desenvolvimento da gestao democratica;

7.14) aderir a programas oferecidos em parceria com outras esferas governamentais ou da iniciativa privada, e aprofundar aoes educativas, em todas as etapas da educaao basica, visando a conscientizaao dos alunos quanto aos aspectos sanitarios e de saude publica, e assegurar o atendimento por meio de programas suplementares de material didatico-escolar, transporte e alimentaao;

7.15) assegurar a todas as escolas publicas de educaao basica o acesso a energia eletrica, abastecimento de gua tratada, esgotamento sanitario e manejo dos residuos solidos, garantir o acesso dos alunos a espaos para a pratica esportiva, a bens culturais e artisticos e a equipamentos e laboratorios de ciencias e, em cada edificio escolar, garantir a acessibilidade as pessoas com deficiencia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

7.16) aderir ao programa nacional de reestruturao e aquisio de equipamentos para escolas plicas, visando  equalizao regional das oportunidades educacionais;

7.17) buscar, em regime de colaborao, prover os equipamentos e recursos tecnolgicos digitais para a utilizao pedaggica no ambiente escolar a todas as escolas da rede pblica da educao bsica, criando, inclusive, mecanismos para implementao das condioes necessrias para a universalizao das bibliotecas nas instituioes educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18) colaborar com a Unio no estabelecimento de parmetros mnimos de qualidade dos servios da educao bsica, a serem utilizados como referncia para infraestrutura das escolas, recursos pedaggicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoo de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19) aderir a programas que visem informatizar integralmente a gesto das escolas pbricas e a Secretaria Municipal de Educao, bem como participar do programa nacional de formao inicial e continuada para o pessoal tcnico das secretarias de educao, de acordo com as polticas de capacitao promovidas pelos rgos oficiais de educao dos governos estadual e federal, para a operacionalizao dos sistemas informatizados implementados;

7.20) garantir polticas de combate  violncia na escola, em parceria com o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criana e do Adolescente – CMDCA e do Centro de Referncia da Assistncia Social – CRAS, inclusive pelo desenvolvimento de aoes destinadas  capacitao de educadores para deteco dos sinais de suas causas, como a violncia domstica e sexual, favorecendo a adoo das providncias adequadas para promover a construo da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurana para a comunidade;

7.21) implementar polticas de incluso e permanncia na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situao de rua, assegurando os princpios da Lei Federal n 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criana e do Adolescente – ECA;

7.22) garantir nos currculos escolares contedos sobre a histria e as culturas afro-brasileira e indgenas e implementar aoes educacionais, nos termos das Leis ns 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de maro de 2008, assegurando-se a implementao das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de aoes colaborativas com conselhos escolares, equipes pedaggicas e a sociedade civil e da oferta de programa para a formao inicial e continuada de profissionais da educao;

7.23) consolidar a educao escolar no campo de populaoes tradicionais e de populaoes itinerantes, respeitando a articulao entre os ambientes escolares e comunitrios e garantindo: o desenvolvimento sustentvel e preservao da identidade cultural,



consideradas as prticas socioculturais;

7.24) incluir os contedos culturais correspondentes  comunidade nipo-brasileira e considerando o fortalecimento das prticas socioculturais na elaborao das propostas pedaggicas das escolas locais;

7.25) mobilizar as famlias e setores da sociedade civil, articulando a educao formal com experincias de educao popular e cidad, com os propsitos de que a educao seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das polticas pblicas educacionais;

7.26) promover a articulao dos programas da rea da educao, de mbito local e nacional, com os de outras reas, como sade, trabalho e emprego, assistncia social, esporte e cultura, possibilitando a criao de rede de apoio integral s famlias, como condio para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) estabelecer aes efetivas especificamente voltadas para a promoo, preveno, ateno e atendimento  sade e  integridade fsica, mental e emocional dos profissionais da educao, como condio para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) aderir aos sistemas estadual e nacional de avaliao da educao bsica, participando e colaborando para o seu fortalecimento e aperfeioamento como forma de orientar as polticas pblicas e as prticas pedaggicas, com o fornecimento das informaes s escolas e  sociedade;

7.29) promover enfaticamente e em consonncia com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formao de leitores, a capacitao de professores, bibliotecrios e agentes da comunidade para atuar como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.30) articular-se com os demais entes federados e aderir ao programa nacional de formao de professores e de alunos para promover e consolidar poltica de preservao da memria local, regional e nacional;

7.31) articular-se com os demais entes federados e aderir ao programa nacional de formao de professores e de alunos para promover e consolidar poltica de preservao da memria local, regional e nacional;

Meta 8. Elevar a escolaridade mdia da populao a partir de 18 (dezoito) anos a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcanar, no mnimo, 12 (doze) anos de estudo at o fim da vigncia deste PME, bem como buscar igualar a escolaridade mdia entre os municpes das zonas urbana e rural, dos negros e no negros, e da populao mais pobre.

Estratgias:

8.1) adotar novas tecnologias e aes para a correo do fluxo, para acompanhamento pedaggico individualizado e para recuperao, bem como priorizar estudantes com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

rendimento escolar defasado, em todos os segmentos da educao bsica atendidos pelo municpio, e em relao a todos os segmentos populacionais presentes;

8.2) implementar polticas de educao de jovens e adultos - EJA para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-srie, associados a outras estratgias que garantam a continuidade da escolarizao, aps a alfabetizao inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificao da concluso dos ensinos fundamental e mdio;

8.4) buscar expandir o acesso e a oferta gratuita de educao profissional tcnica por parte das entidades privadas de servio social e de formao vinculadas ao sistema sindical que atuam no estado, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede pblica, para os segmentos populacionais considerados, garantindo transporte e apoio a esses estudantes;

8.5) promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da frequncia  escola dos segmentos populacionais considerados, por meio da articulao dos rgos pblicos de sade e assistncia social, bem como identificar as razes de eventual abandono, evaso ou absentesimo, e encontrar mecanismos que inibam essas prticas;

8.6) em parceria com distintos segmentos do Poder Pblico, inclusive conselhos e associaes existentes, promover a busca ativa de jovens da faixa etria considerada que estejam fora da escola, promovendo sua insero em espaos escolares.

Meta 9. Elevar a taxa de alfabetizao da populao com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e cinco por cento) at o quinto ano de vigncia deste PME e, at o final da vigncia do PME, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no municpio de Guatapar.

Estratgias:

9.1) assegurar a oferta gratuita do ensino fundamental na modalidade educao de jovens e adultos - EJA e, em regime de colaborao com o governo estadual paulista, garantir acesso e a promoo de opes para a continuidade de estudos de todos os que no tiveram acesso  educao bsica na idade prpria;

9.2) realizar, com o apoio do Estado de So Paulo e da Unio, diagnstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e mdio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educao de jovens e adultos - EJA;

9.3) realizar chamadas pblicas regulares para educao de jovens e adultos - EJA, com ampla divulgao utilizando recursos audiovisuais e meios de comunicao de massa, promovendo-se busca ativa em regime de colaborao entre entes federados e em parceria com organizaes da sociedade civil e demais segmentos do poder pblico;



9.4) executar aoes de atendimento ao estudante da educaao de jovens e adultos - EJA por meio de aoes suplementares de transporte e alimentaao, e articulaao com a rea da sade;

9.5) sensibilizar interna e externamente os agentes da educaao em relaao  modalidade de educaao de jovens e adultos - EJA como direito, garantindo vrios modelos de atendimento para essa populaao, inclusive voltado para a profissionalizaao, para a populaao com deficincia;

9.6) pesquisar, adotar, apoiar tcnica e financeiramente, em regime de colaboraao com a Unio e o Estado de So Paulo, projetos e aoes inovadores na educaao de jovens e adultos - EJA que visem ao desenvolvimento de modelos adequados s necessidades especficas desses alunos;

9.7) considerar, nas polticas pblicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas  promoao de polticas de erradicaao do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas,  implementaao de programas de valorizaao e compartilhamento dos conhecimentos e experincia dos idosos e  incluso dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.8) articular parceria com o Estado de So Paulo, com o objetivo de ter acesso e aplicar na rede municipal, metodologia de ensino criada especificamente para o trabalho com a educaao de jovens e adultos - EJA;

9.9) adotar proposta pedaggica interdisciplinar, que leve em conta as vivncias de jovens e adultos e os aspectos histricos, sociais, polticos, e culturais, por meio de um processo de escolarizaao que respeite a relaao teoria-prtica e vise ao exerccio pleno da cidadania, promovendo uma alfabetizaao emancipadora;

9.10) assegurar que a rede municipal, em regime de colaboraao com os demais entes federados e especialmente com o Estado de So Paulo, mantenha programas de atendimento e de formaao, capacitaao e habilitaao de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

Meta 10. Oferecer, no mnimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrculas de educaao de jovens e adultos - EJA, nos ensinos fundamental, na forma integrada  educaao profissional.

Estratgias:

10.1) em conjunto com a Unio e o Estado de So Paulo, promover na educaao de jovens e adultos - EJA aoes que busquem a concluso do ensino fundamental e a sequncia de estudos em cursos da educaao profissional tcnica de nvel mdio;

10.2) buscar expandir as oportunidades de continuidade de estudos dos alunos concluintes do ensino fundamental na modalidade de educaao de jovens e adultos - EJA,



por meio da articulao com estabelecimentos das redes pblicas estadual e federal;

10.3) fomentar a integrao da educao de jovens e adultos - EJA com a educao profissional, em cursos planejados de acordo com as caractersticas da educao de jovens e adultos - EJA e considerando as especificidades das pessoas com deficincia e populao da cultura tradicional nipo-brasileira, inclusive na modalidade de educao a distncia;

10.4) estimular a diversificao curricular da educao de jovens e adultos - EJA, articulando a formao bsica e a preparao para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relao entre teoria e prtica, nos eixos da cincia, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espao pedaggicos adequados s caractersticas desses alunos;

10.5) com o apoio tcnico e financeiro da Unio e do Estado de So Paulo, adotar material didtico, currculos e metodologias especficas, instrumentos de avaliao, bem como promover o acesso dos alunos da educao de jovens e adultos - EJA a equipamentos e laboratrios e garantir a formao continuada dos profissionais da educao para o bom desempenho nessa modalidade de educao, articulada  educao profissional;

10.6) identificar oportunidades e articular-se com programas de formao promovidos pelo sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento  pessoa com deficincia, com atuao exclusiva na modalidade, para oferta de formao inicial continuada para os trabalhadores do municpio, de modo articulado  educao de jovens e adultos - EJA.

Meta 11. Colaborar para que sejam triplicadas as matrculas de egressos do ensino fundamental pblico municipal em cursos da educao profissional tcnica de nvel mdio, preferencialmente em estabelecimentos do segmento pblico;

Estratgias:

11.1) promover gestoes polticas para o atendimento da demanda municipal em cursos da educao profissional tcnica de nvel mdio, indicando aspectos produtivos, sociais e culturais do municpio e sua regio;

11.2) promover programa municipal de oferta de vagas de estgio aos alunos da educao profissional tcnica de nvel mdio e do ensino mdio regular, por meio da articulao entre o setor pblico, o setor privado e o terceiro setor, visando  formao de qualificao prprias da atividade profissional e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) buscar articulao entre os rgos pblicos, as escolas privadas e as organizaoes no governamentais que ofertam educao profissional, com o objetivo de melhorar as informaoes e ampliar a oferta de vagas.

Meta 12. Contribuir para que seja elevada a taxa bruta de matrcula na educao superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa lquida para 33% (trinta e trs por cento) da



populao de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Estratgias:

12.1) manter apoio institucionalizado ao estudante do nvel superior, atravs de subsdio ao transporte para acesso  educao superior pblica ou privada, da celebrao de convnios para descontos em mensalidades de cursos promovidos pela iniciativa privada, ou ainda, o apoio  instalao de sala descentralizada de cursos superiores no prprio municpio, priorizando o atendimento aos estudantes com deficincia, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotao, bem como aos estudantes das instituioes pblicas ou bolsistas de instituioes particulares, egressos da escola pblica e afrodescendentes, de modo a promover igualdade de oportunidades, reduzir desigualdades tnico-raciais e contribuir efetivamente para o sucesso acadmico de todos;

12.2) promover programa municipal de oferta de vagas de estgio aos alunos do ensino superior, por meio da articulao entre o setor pblico, o setor privado e o terceiro setor, sobretudo aos de rea de conhecimento com grande pertinncia social;

12.3) em colaborao com a Unio e o Estado de So Paulo, orientar a poltica pblica municipal de modo a promover aoes que revelem as aspiraoes dos estudantes do municpio e estimulem a formao nas reas de cincias e matemtica e em instituioes de educao profissional tecnolgica de nvel superior, bem como em reas pertinentes s necessidades da economia local e regional.

Meta 13. Buscar, junto s esferas governamentais competentes, bem como fomentar entre a iniciativa privada, a implantao de programas de ps-graduao *stricto sensu*, a fim de elevar a qualidade da educao superior e ampliar a proporo de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exerccio no conjunto do sistema de educao superior.

Estratgias:

13.1) estimular a formao de consrcios, convnios, termos de parceria e outros instrumentos aptos a formalizar a interao entre instituioes pblicas e privadas de ensino superior e o governo municipal, com vistas  promoo do acesso de alunos egressos da educao bsica pblica, e da insero da populao em geral nas atividades de ensino, pesquisa e extenso promovidas pelas instituioes;

13.2) buscar parcerias com as instituioes pblicas e privadas de ensino superior, sobretudo as que ofeream formao compatvel com o universo de atuao da administrao pblica, disponibilizar campo de estudo para a realizao de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de ps-graduao *stricto sensu*, contribuindo para elevar o padro de qualidade da educao;

13.3) Manter e ampliar polticas de valorizao dos profissionais atuantes na rea pblica



formados em nvel de ps-graduao *lato e stricto sensu*, como forma de estimular e contribuir para o aumento do nmero de matrculas na ps-graduao.

Meta 14. Garantir, em regime de colaborao com a Unio e o Estado de So Paulo, a observao e implementao da poltica de formao dos profissionais da educao de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educao bsica possuam formao especfica de nvel superior, obtida em curso de licenciatura na rea de conhecimento em que atuam.

Estratgias:

14.1) implementar gestes polticas para buscar, junto a instituies de ensino superior dos segmentos pblico e privado, a garantia de formao dos profissionais da educao de modo a atender s especificidades do exerccio de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educao bsica;

14.2) criar mecanismos que dotem o Poder Pblico de condies para ofertar aos seus profissionais da educao, docentes e no docentes, formao em nvel de ps-graduao, inclusive *stricto sensu*, segundo critrios de mrito e desempenho, bem como a concesso de licncias para aperfeioamento e formao continuada, de modo a promover a qualificao sem ferir os interesses da aprendizagem dos estudantes e com previso legal no respectivo plano de carreira;

14.3) implantar programa municipal de iniciao  docncia a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formao de profissionais para atuar no magistrio da educao bsica, inclusive promovendo condies para o cumprimento de estgios profissionais na rede municipal, por meio da concesso de bolsas e outros incentivos;

14.4) assegurar, com o concurso da Unio, a participao em cursos e programas especiais para a formao especfica na educao superior, nas respectivas reas de atuao, dos docentes da rede municipal de ensino com formao de nvel mdio na modalidade normal, no licenciados ou licenciados em rea diversa da de atuao docente, em efetivo exerccio;

14.5) assegurar, com o concurso da Unio, a participao em cursos tcnicos de nvel mdio e tecnolgicos de nvel superior destinados  formao, nas respectivas reas de atuao, dos profissionais da educao de outros segmentos que no os do magistrio;

14.6) Manter e aprimorar os incentivos de progresso por qualificao do trabalho profissional, a partir da titulao e da habilitao profissional.

Meta 15. Ampliar para 80% (oitenta por cento) o nmero de professores da educao bsica atuantes na rede municipal de ensino que possuam formao em nvel de ps-graduao, at o ltimo ano de vigncia deste PME, e garantir a todos os profissionais da



educao bsica formao continuada em sua rea de atuao, considerando as necessidades, demandas e contextualizaes da rede local.

Estratgias:

15.1) colaborar com a Unio e o Estado de So Paulo para realizao do planejamento estratgico para dimensionamento da demanda por formao continuada e informar-se sobre a respectiva oferta por parte das instituies pblicas de educao superior, de modo a fomentar a matricula e participao dos professores da rede pblica do municpio;

15.2) estimular o acesso dos profissionais do magistrio pblico municipal aos programas que disponibilizam acervo de obras didticas, paradidticas, de literatura e dicionrios, inclusive por meio de portais eletrnicos, e ao programa especfico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuzo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pblica de educao bsica, visando ao favorecimento da construo do conhecimento e da valorizao da cultura da investigao;

15.3) Estimular a participao e a formao dos professores da rede municipal de ensino por meio das aes do Plano Nacional do Livro e Leitura, aderindo, ainda, ao programa nacional de disponibilizao de recursos para acesso a bens culturais pelo magistrio pblico, a ser instituído pela Unio.

Meta 16. Valorizar os profissionais do magistrio da rede pblica municipal de educao bsica de forma a atender o piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal n 11.738/2008, que eleve e equipare seu rendimento mdio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, observada a Lei Complementar n 101/2000, em prazo compatvel com o cumprimento desta meta pelos demais entes federados.

Estratgias:

16.1) manter em vigncia, aprimorar e observar o plano de carreira e remunerao do magistrio pblico da educao bsica instituído pela Lei Complementar Municipal n 078, de 09 de junho de 2010, buscando viabilizar, de acordo com a implantao de ensino em tempo integral e atendida a necessidade do educando, a implantao gradual do cumprimento da jornada de trabalho em uma nica unidade escolar;

16.2) buscar adequar, at o final da vigncia deste PME, a relao numrica professor-aluno, de acordo com parmetros definidos em legislao que estabelea padres de qualidade para a educao bsica;

16.3) assegurar condies adequadas ao trabalho dos profissionais da educao, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;

16.4) criar estratgias e aes que assegurem o acesso dos profissionais da educao ao atendimento mdico, inclusive preventivo;



16.5) viabilizar aos profissionais do magistrio salrios iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal n 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar n 101/2000, recorrendo, se e quando necessrio, ao aporte da Unio prevista na estratgia 17.4 do PNE (Lei Federal n 13.005/2014);

16.6) manter a diferenciao do salrio inicial da carreira do magistrio por titulao, entre os habilitados em nvel mdio e os habilitados em nvel superior e ps-graduao, como forma de estmulo  melhoria contnua da formao docente e da qualidade da educao bsica.

Meta 17. Aperfeioar o plano de carreira dos profissionais do magistrio pblico municipal e buscar contemplar, em lei prpria, benefcios para os profissionais da educao no docentes, que no desrespeitem o princpio constitucional de tratamento isonmico entre profissionais de formao e funo anloga, e com observncia da Lei Complementar n 101/2000.

Estratgias:

17.1) at o terceiro ano de vigncia deste PME, estruturar a rede pblica municipal de ensino com 90% (noventa por cento) de professores e, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educao no docentes efetivados em empregos pblicos de provimento permanente, em efetivo exerccio na rede pblica municipal de ensino;

17.2) implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliao documentada, a deciso pela efetivao aps o estgio probatrio e oferecer, durante esse perodo, curso de aprofundamento de estudos na rea de atuao do professor, com destaque para os contedos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina segmento da educao bsica ofertados pela rede pblica municipal;

17.3) realizar concursos pblicos de provas e ttulos para provimento qualificado de todos os empregos pblicos ocupados pelos profissionais da educao pblica municipal, com a observncia de requisitos de habilitao e critrios de formao legalmente previstos, que estejam compatveis com a legislao municipal e nacional;

17.4) contribuir com o censo dos profissionais da educao bsica e de outros segmentos distintos do magistrio, nos termos da estratgia 18.5 do PNE;

17.5) assegurar o funcionamento da Comisso Permanente de Gesto da Carreira - CPGC, institda pela Lei Complementar Municipal n 078, de 09 de junho de 2010;

17.6) observando legislao especfica, criar empregos de profissionais da educao no docentes, prevendo em concurso pblico de provas e ttulos, os requisitos de formao e critrios para a composio de subquadro prprio da Educao no servio pblico municipal.



Meta 18. Assegurar condies, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivao da gesto democrtica da educao, associada a critrios tcnicos de mrito e desempenho e  consulta pblica  comunidade escolar, no mbito das escolas pblicas, contando com recursos e apoio tcnico da Unio para tanto.

Estratgias:

18.1) Garantir a elaborao de texto normativo para instituir e efetivar a gesto democrtica da educao at o 2 (segundo) ano de vigncia deste PME, e inserir, entre os requisitos para o provimento do emprego de diretor, o bom desempenho nas avaliaes de desempenho previstas no plano de carreira dos profissionais do magistrio pblico municipal;

18.2) fomentar a expanso da oferta dos programas de apoio e formao aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB, do Conselho de Alimentao Escolar – CAE, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Educao – CME e demais conselhos municipais, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de polticas pblicas, propiciando a esses colegiados recursos financeiros, espao fsico adequado, equipamentos e meios para visitas  rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funes;

18.3) constituir, no mbito do municpio, Frum Permanente de Educao, visando coordenar as conferncias municipais e garantir a participao do municpio nas conferncias das outras instncias, para acompanhamento da execuo deste PME e demais planos de educao;

18.4) estimular em todas as escolas municipais, a constituio e o fortalecimento de grmios estudantis e associaes de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaos adequados e condies de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulao orgnica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representaes;

18.5) fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educao, como instrumentos de participao e fiscalizao na gesto escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formao de conselheiros, assegurando-se condies de funcionamento autnomo;

18.6) estimular a participao e a consulta de profissionais da educao, alunos e seus familiares na formulao dos projetos poltico-pedaggicos, currculos escolares, planos de gesto escolar e regimentos escolares, assegurando a participao dos pais na avaliao de docentes e gestores escolares;

18.7) favorecer processos de autonomia pedaggica, administrativa e de gesto financeira nas unidades escolares da rede pblica municipal, na forma de legislao municipal especfica.

Meta 19. Colaborar para ampliar o investimento pblico em educao pblica de forma a



atingir, no mnimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto PIB do Pas no 5 (quinto) ano de vigncia desta Lei e, no mnimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decnio.

Estratgias:

19.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentveis para todas as etapas e modalidades da educao bsica promovidas no municpio, observando-se as polticas de colaborao entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposies Constitucionais Transitrias e do  1 do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforo fiscal do estado, com vistas a atender suas demandas educacionais  luz do padro de qualidade nacional;

19.2) respeitar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) a ser implantado pela Unio, como referencial bsico do conjunto de padres mnimos da educao de todas as etapas da educao bsica, no que tange ao conjunto de insumos indispensveis ao processo de ensino-aprendizagem.